



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

Certifico que nesta publicação este(a)

Lei Municipal
com afixação no placard do município

Marzagão 24 / 03 / 2020

Colúcio P. de Sousa

Responsável Pelo Placard

Lei Municipal nº 913 de 24 de março de 2020.

“Dispõe sobre o controle patrimonial do município de Marzagão, para os fins que especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. O patrimônio público do município de Marzagão será atualizado física e contabilmente, após levantamento específico, e efetuado por uma comissão de patrimônio, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2. A contabilização dos bens adquiridos será efetuada mediante baixa e incorporação automáticas, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores inscritos no Balanço Patrimonial, para a baixa e o levantamento efetuado pela comissão de Patrimônio, para a inscrição.

Art. 3. A Administração Municipal manterá em seu Departamento de Patrimônio, rigoroso controle dos bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.

§1º - Para efeito de baixa anual de bens móveis, levar-se à em conta o estado de conservação e a real condição de uso dos mesmos, apurados pela Comissão de Patrimônio.

§2º - Em caso de extravio de bens móveis, a Comissão de Patrimônio, informará a ocorrência mediante relatório circunstanciado, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das providências na forma da legislação pertinente.

Art. 4. Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio público, receberão números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário. O número de registro deverá ser apostado no material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta com código de barras e carimbo para material bibliográfico.

Art. 5. Os bens patrimoniais serão registrados em fichas ou livro de inventário, que conterão: data da aquisição; incorporação ou baixa; descrição do bem; quantidade; valor; número do processo e identificação do responsável por sua guarda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

conservação. O Conselho Municipal de Educação, Órgão normativo-jurisdicional, fiscalizador, consultivo e de assessoramento superior, terá por finalidade compatibilizar a política educacional do Município de Marzagão, em consonância com as diretrizes traçadas pelas Constituições Federal/Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município de Marzagão.

Parágrafo único - Para efeito do registro de que trata este artigo, deverá a Administração Municipal, utilizar-se de processo informatizado.

Art. 6. A Administração Municipal realizará periodicamente o Inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.

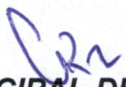
Art. 7. O registro dos veículos e máquinas pertencentes ao Município deverá ser mantido em livro ou fichas devidamente numeradas, com indicação da marca, cor, ano de fabricação e modelo, tipo, número da nota fiscal, ou recibo, número do motor e do chassi, data de aquisição, placa e número do registro no Departamento de Trânsito, quando for o caso.

Art. 8. A Comissão de Patrimônio, poderá utilizar-se de material e serviços contratados pelo Poder Executivo Municipal, quando da execução do levantamento patrimonial, tais como plaquetas, etiquetas, mão de obra, locação e/ou aquisição de software, equipamentos, serviços de consultoria e assessoria.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.
Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito